



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 610/2021, OUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ PIRANHAS, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013, A LEI Nº 8.666/93 E SUAS **ALTERAÇÕES** POSTERIORES, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, 08.761.124/0001-00, através da inscrito no CNPJ(MF) sob o nº SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB), situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa -08.778.250/0001-69, neste ato representado pelo Secretário CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, brasileiro, portador do R.G n° 1.038.935 SSP/PB e do CPF/MF n° 653.333.494-87, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, infra-assinada, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CNPJ/MF n°. 08.924.052/0001-66, com sede na Rua Inácio Lira, n°363, Centro, CEP 58.940-000, São José de Piranhas, Estado da Paraíba, doravante denominada CONVENENTE, por seu titular Prefeito FRANCISCO MENDES CAMPOS, brasileiro, portador de RG n° 1150351 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.° 526.410.584-72, residente e domiciliado no município de São Jose de Piranhas -PB, resolvem, em decorrência do Processo Administrativo SEE-PRC-



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 64/01/2022 - 15:59hs. Documento №: 796333.4709175-8802 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=796333.4709175-8802

SEEPRC202119449V01



2021/19449, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do Decreto nº 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, com suas alterações, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa a construção de uma quadra coberta na Escola Irapuan Sobral, no Município de São José de Piranhas, conforme plano de trabalho e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em R\$ 855.268,81 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), cabendo a parte CONCEDENTE disponibilizar recursos financeiros no montante de R\$ 739.000,00 (setecentos e trinta e nove mil reais), com recursos provenientes da Classificação Orçamentária número 22101.12.361.5006.2769.00000000287. 44405100.11200, RO 3435, que serão repassados à parte CONVENENTE.

Em contrapartida, o proponente desembolsará o valor de R\$ 116.268,81 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do convênio, somente sendo liberados após autorização da CONCEDENTE, mediante a apresentação de prestação de contas, em conformidade com o que disciplina o art. 51, do Decreto nº 33.884/2013.

A liberação dos recursos, conforme o cronograma de desembolso







a seguir:

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Môs Concedente (Repasse) Proponento (Contrapartida)
Julho/2021
Setembro/2021
Outubro/2021
Dezembro/2021 RS 221.700,00 RS 34.880,64

Mês Concedente Proponents
Janeiro/2022 R\$ 295.600,00 R\$ 46.507,53
Fevereiro/2022 R\$ 221.700,00 R\$ 34.860,64
Harço/2022
Abril/2022
Junho/2022
Junho/2022

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

I - Por parte da CONCEDENTE:

- Repassar para a parte CONVENENTE os recursos necessários à execução do presente Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis;
- Manter a prerrogativa do Estado, exercida pelo órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros e responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- Afirmar a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuros, com a declaração de que os créditos e empenhos ou reserva orçamentaria para sua cobertura serão indicados em



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 04/01/2922 - 15:59hs. Documento Nº: 796333.4709175-8802 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=796333.4709175-8802





termos aditivos, conforme inciso IX do art. 40 do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

II - Por parte da CONVENENTE

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;
- Acompanhar a execução de presente Convênio, com vistas a informar à CONCEDENTE quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, parte Integrante deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso de representantes da CONCEDENTE e os dos 6rgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado;
- Manter à disposição da parte CONCEDENTE, bem como dos órgãos do Controles Externos, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Apresentar à parte CONCEDENTE relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas como também balancetes e extratos bancários e dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- Concordar em manter a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo **CONCEDENTE**, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 04/01/2022 - 15:89hs. Documento №: 796333.4709175-8802 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=796333.4709175-8802



empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades;

- Assegurar a obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;
- Devolver à parte CONCEDENTE o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- Garantir a obrigação de o CONVENENTE ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

- I cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
 - II cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de







Convênio e seus aditivos;

- III cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
- IV comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- $V notas \ fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes \\ de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas \\ dentro do período de vigência do convênio; \\$
- VI Relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
 - VII comprovante de aviso de crédito;
- VIII demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- IX relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.
- X relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI de Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- XI relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- XII relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;
- XIII comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
 - XIV demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a





Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 04/01/2022 - 25:59hs. Documento №: 796333.4709175-8802 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n≔796333.4709175-8802



apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII - cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada - segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XX - decisão (ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE ou ao tesouro estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.





Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 04/01/2022 15:59hs. Documento Nº: 796333.4709175-8802 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=796333.4709175-8802



CLÁUSULA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do CONCEDENTE pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

- I a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e
- II a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:
 - a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
 - d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
 - e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
 - f) não devolução de eventual saldo de recursos; e
 - g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do





Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 04/01/2022 - 15:59hs. Documento №: 796333.4709175-8802 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=796333.4709175-8802



Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

I - a inscrição de inadimplência do CONVENENTE pela CGE;

 II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação da parte CONCEDENTE e da parte CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos partícipes utilizar, nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura do Termo de Convênio, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

A CONCEDENTE tem a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 04/01/2022 - 15:59hs. Documento №: 796333,4709175-8802 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=796333.4709175-8802





CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 44 da Decreto Estadual n° 33.884/2013.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em sendo evidenciados pelo órgão CONCEDENTE dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 04/01/2022 - 15:59hs. Documento №: 796333.4709175-8802 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=796333.4709175-8802



ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;
- III falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais
 e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

As partes convenentes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo mínimo de 30(trinta) dias do fim de sua vigência, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.



Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 04/01/2022 - 15:59hs Documento Nº: 796333.4709175-8802 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=796333.4709175-8802











Assinado com senha por ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 04/01/2022 - 15:59hs. Documento №: 796333.4709175-8802 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n≔796333.4709175-8802

Valor 610.682.17

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.103

Período da Vigência do Instrumento 29/12/2021 A 29/12/2022

Data da Assinatura 29/12/2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO 22-80061-1 Nº do Cadastro Nº do Instrumento 0604/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA Concedente

Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE 03 KITS PARA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA NA EMEF ABDIAS AIRES DE QUEIROZ, CONFORME PLANO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA

Valor 242.694.90

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.52.112 30/12/2021 A 30/12/2022

Período da Vigência do Instrumento Data da Assinatura 30/12/2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO 22-80062-0 Nº do Cadastro N° do Instrumento 0411/2021

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Convenente Ol C PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 04 (QUATRO) SALAS, EM PILAR/PB.

1.018.769,02

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.112

Período da Vigência do Instrumento 29/12/2021 A 29/12/2022 Data da Assinatura 29/12/2021 CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO N° do Cadastro 22-80063-8 Nº do Instrumento 0584/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA Concedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA Convenente

Objeto REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSÉ ELIAS DE AMORIM

Valor 1.136.749,56

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.3340.39.10322.101.12.36

1.5006.2769.0287.4440.51.103

Período da Vigência do Instrumento Data da Assinatura 29/12/2021 29/12/2021 A 29/12/2022

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO Nº do Cadastro 22-80064-6 Nº do Instrumento 0612/2021

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

nte PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
CUSTEAR A AMPLIAÇÃO DA EMEIEF CÔNEGO JOSÉ MARIA MESQUITA. EM Convenente

Objeto CALDAS BRANDÃO/PB

Valor 635.876.33

Classificação Funcional-Programática

22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.112

Periodo da Vigência do Instrumento 30/12/2021 A 30/12/2022
Dat Assinatura 30/12/2021
CLa. JO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 22-80065-4 N° do Instrumento 0601/2021

Concedente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA Convenente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ Objeto

CUSTEAR A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, EM SANTO ANDRÉ/ PR.

Valor 744,475,40

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.112 30/12/2021 A 30/12/2022

Período da Vigência do Instrumento Data da Assinatura 30/12/2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 22-80067-1 N° do Instrumento 0603/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA Concedente

Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA CUSTEAR A FORMAÇÃO CONTINUADA PARA
GESTORES E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTO ANDRÉ/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA

Valor 30,000,00

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287,3340.39.112 Período da Vigência do Instrumento

Data da Assinatura 30/12/2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

30/12/2021 A 30/12/2022

Extrato de PROTOCOLO (DEC. 33.844/2013)

Nº do Cadastro 22-80073-5 N° do Instrumento 0312/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA Concedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR Convenente

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO OFERTAR CURSOS PROFISSIONALIZAN-TES. VISANDO FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, ABRANGENDO DESENVOL-VIMENTO DE ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS DO SEGMENTO DE MERCADO PARA A REGIÃO CONTEMPLADA COM O PROJETO, E PARA O FORTALECIMENTO DA INCLUSÃO PRODUTI-VA, OBJETIVANDO O DOMÍNIO DE ESTRATÉGIAS EMPREENDEDORAS E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS QUE CONDUZAM À CRIATIVIDADE E À INOVAÇÃO, SUBMETIDOS ÀS REGRAS CONTIDAS NO EDITAL SEECT/SEDH/PARAIBATEC Nº 027/2021, CONFORME ESTABELECIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEE-PRC-2021/15862

Valor 0.00

Período da Vigência do Instrumento 7/1/2022 A 2/1/2023

Data da Assinatura 7/1/2022

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de PROTOCOLO (DEC. 33.844/2013)

Nº do Cadastro 22-80074-3 N° do Instrumento 0309/2021

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RLACHO DE SANTO ANTÔNIO Convenente

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETTVO OFERTAR CURSOS PROFISSIONALIZAN-Objeto TES, VISANDO FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, ABRANGENDO DESENVOL-VIMENTO DE ESTRATEGIAS ESPECÍFICAS DO SEGMENTO DE MERCADO PARA A REGIÃO CONTEMPLADA COM O PROJETO, E PARA O FORTALECIMENTO DA INCLUSÃO PRODUTI-VA. OBJETIVANDO O DOMINIO DE ESTRATEGIAS EMPREENDEDORAS E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS QUE CONDUZAM À CRIATIVIDADE E À INOVAÇÃO. SUBMETIDOS ÀS REGRAS CONTIDAS NO EDITAL SEECT/SEDH/PARAIBATEC Nº 027/2021. CONFORME ESTABELECIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEE-PRC-2021/15956

Valor 0.00

Período da Vigência do Instrumento 7/1/2022 A 2/1/2023

Data da Assinatura 7/1/2022

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO 22-80075-1 Nº do Codastro

Nº do Instrumento 0576/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA Concedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA Convenente

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CAPITÃO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA. Objeto

Valor 901.330.97

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.3340.39.10322.101.12.36 1.5006.2769.0287.4440.51.103

30/12/2021 A 31/12/2022

Período da Vigência do Instrumento

Data da Assinatura 30/12/2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO Nº do Cadastro 22-80076-0 Nº do Instrumento 0595/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA Concedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA Convenente

Objeto AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor 136.963.33

Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.52.103 Periodo da Vigência do Instrumento 30/12/2021 A 30/12/2022

Data da Assinatura 30/12/2021

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVENTO Nº do Cadastro 22-80077-8 N do Instrumento 0610/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA Concedente

(Convenie) Prefeitura Municipal de São Tose de Piranhas Objeto, (O CONVÊNIO VISA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NA ESCOLA) TRAPUAN SOBRAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE PIRANHAS

855.268.81 استاويتك

Classificação Funcianal-Programática

22 101 12 361 5006 2769 0287 4440 51 112 30/12/2021 A 30/12/2022

Periodo da Vigência do Instrumento Dato da Assinitura 30/12/2021)

CLÁUDIO BENEDITO SILVA PURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 22-80078-6 Nº do Instrumento 0574/2021

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CUSTEAR FORMAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E PROFESSORES DOS Obleto ANOS INICIAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM PASSAGEM/PB.

200.000,00